

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022

TUPER S.A.

Rodovia SC 301, Acesso Oeste, nº 955
89.288-215 São Bento do Sul/SC

Marc Leon Alphonse Ruppert

marc@tuper.com.br

Mariane Ronconi

marianeh@tuper.com.br

GARANTIDORES FIDEJUSSÓRIOS

Frank Bollmann

Rua Afonso Grosskopf, nº 450
CEP 89288-200 São Bento do Sul/SC

Leonardo Afonso Grosskopf

Rua Jorge Zipperer, nº 28
CEP 89.280-490 São Bento do Sul/SC

Tereza Salete Hastreiter

Rua Jose Bayerl, nº 180
CEP 89290-000 São Bento do Sul/SC

Luiz Roberto Garcia

Rua João Stoeberl, nº 235
CEP 89287-440, São Bento do Sul/SC

FB Participações Ltda.

Rua Afonso Grosskopf, nº 445
CEP 89.288-200, São Bento do Sul/SC

Ref.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente)

NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A., representante da vontade dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), **notificamos** a TUPER S.A. e os Garantidores Fidejussórios, conforme nomeados, pelo descumprimento de obrigação não pecuniária, relativo aos Índices Financeiros apurados com base nas Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2021, consoante ao disposto no 7º Aditamento à Escritura de Emissão, índices estes elencados no item (xii) da Cláusula VI.1.2.

Ressaltamos que o referido descumprimento de obrigação enseja hipótese de vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes da Emissão, o

qual estará sujeito à deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada ("AGD").

Nesse sentido, solicitamos **(i)** esclarecimentos sobre o não cumprimento do Covenant relativo ao montante da Dívida Líquida, nos termos propostos, para fazer parte do 8º Aditamento à Escritura de Emissão e **(ii)** a formalização pela Emissora, de proposta de deliberação em AGD, do não vencimento antecipado das Debêntures.

Sendo o que nos cabia ao momento

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.